



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.690, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Montenegro para o
Exercício de 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.410.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e dez mil reais) para a Administração Direta, e em R\$ 1.813.970,00 (um milhão, oitocentos e treze mil, novecentos e setenta reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 34.223.970,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	32.223.600,00
Receita Tributária	R\$	5.252.400,00
Receita de Contribuições FAP/FAS.....	R\$	3.833.000,00
Receita Patrimonial Pref/FAP.....	R\$	1.813.700,00
Receita Industrial	R\$	100,00
Receita de Serviços	R\$	30.000,00
Transferências Correntes	R\$	19.800.942,50
Outras Receitas Correntes Pref/FAP.....	R\$	1.493.457,50
 Receitas de Capital	 R\$	 186.400,00
Operações de Crédito	R\$	150.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.100,00
Amortizações de Empréstimos.....	R\$	26.000,00
Transferências de Capital	R\$	300,00
Sub-total 1	R\$	32.410.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Estado	R\$	55.000,00
Recursos da União	R\$	634.970,00
Recursos Próprios	R\$	651.500,00
Recursos do Tesouro Municipal	R\$	472.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Sub-total 2	R\$	1.813.970,00
Total	R\$	34.223.970,00

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com Portaria nº 42, de 14/04/1999 e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto do Executivo.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	851.575,00
04 – Administração	R\$	8.028.518,00
06 – Segurança Pública	R\$	78.500,00
08 – Assistência Social	R\$	756.262,71
09 – Previdência Social	R\$	1.644.180,00
10 – Saúde	R\$	4.439.036,29
12 – Educação	R\$	6.964.040,00
13 – Cultura	R\$	890.760,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	55.832,00
15 – Urbanismo	R\$	2.492.023,00
16 – Habitação	R\$	184.950,00
17 – Saneamento	R\$	103.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	79.750,00
20 – Agricultura	R\$	498.798,00
22 – Indústria	R\$	25.464,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	100.391,00
25 – Energia	R\$	918.420,00
26 – Transporte	R\$	229.600,00
27 – Desporto e Laser	R\$	122.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$	1.562.280,00
FAP/FAS	R\$	2.384.320,00
Sub-total 1	R\$	32.410.000,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	1.077.370,00
12 – Educação	R\$	474.700,00
13 – Cultura	R\$	179.400,00
28 – Encargos Especiais	R\$	82.500,00
Sub-total 2	R\$	1.813.970,00

Total	R\$	34.223.970,00
-------------	-----	---------------

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

01 – Câmara Municipal R\$ 851.575,00

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito R\$ 1.011.920,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planej. R\$ 2.847.227,00
04 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo.... R\$ 272.781,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 1.961.210,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... R\$ 4.511.381,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos . R\$ 4.749.870,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas R\$ 1.608.328,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 7.977.100,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 893.128,00
Reserva de Contingências R\$ 772.280,00
FAP R\$ 1.644.180,00
FAS R\$ 924.700,00
Res. Cont. FAP R\$ 2.269.020,00
Res. Cont. FAS R\$ 115.300,00
Sub-total 1 **R\$ 32.410.000,00**

Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro..... R\$ 1.813.970,00
Sub-total 2..... **R\$ 1.813.970,00**

Total..... **R\$ 34.223.970,00**

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, respeitado o percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida, conforme Decreto nº 2.892, de 14/11/2001, totalizando a importância de R\$ 772.280,00 é desdobrada nos seguintes agregados:

60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento (contrapartida de convênios) e possível frustração de receitas.

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

FUMTUR R\$ 1.000,00
FUMDEMA R\$ 1.000,00
Fundo Municipal de Saúde R\$ 3.514.336,29
Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 643.797,07
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente... R\$ 55.832,00
Fundo de Assistência e Previdência – FAP/FAS..... R\$ 2.568.880,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros..... R\$ 33.500,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO. R\$ 22.000,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP..... R\$ 184.950,00
Total **R\$ 7.025.295,36**

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 12% (doze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64; e

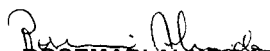
III – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"